



Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

GABINETE 'PREFEITO PAULO ALVES PIRES'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCESSO N° 003/2021

INEXIGÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2021

01/2021/MUNICIPAL

Que entre si firmam o Município de Teodoro Sampaio e a **CASA DA CRIANÇA DE TEODORO SAMPAIO**, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Programa de **Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças e adolescentes**.

O **MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**, com sede na Praça Antonio Evangelista, n° 1544, Centro, nesta cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JANDIRA CAVICHINI GUTIERREZ, brasileira, casada, RG 4.830.748-8 e CPF 518.176.918-72, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **OSC CASA DA CRIANÇA DE TEODORO SAMPAIO** sede na Avenida Tichiro Fuziki n°786, inscrita no CNPJ sob n° 64.613.144/0001-04, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. DANILO AUGUSTO FOGAROLI COSTA portador da cédula de identidade RG 40.766.368-X SSP/SP e do CPF 347.810.108-57, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal n° 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 13.204 de 2015, bem como pela Lei Municipal n° 2.297/2020, a qual autoriza o repasse de Subvenção Social, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Programa de **Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Crianças e Adolescentes**, com RECURSO PRÓPRIO alocados no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Termo de Colaboração a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços socioassistenciais compreendidos na(s) área(s) **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Crianças e Adolescentes**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do SUAS, da PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na conformidade da política municipal de assistência social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I - Transferir recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II - Dar conhecimento à **OSC** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais, objeto do Termo de Colaboração celebrado com o **MUNICÍPIO**;
- III - Apoiar tecnicamente a **OSC** na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- IV - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC** em decorrência deste Termo de Colaboração;
- V - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- VI - Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade.
- VII - Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- VIII - Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **OSC**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;
- IX - Garantir a continuidade dos serviços prestados, objeto desse Termo de Colaboração, caso haja paralisação por parte da **OSC**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OSCS

Constituem obrigações da **OSC**:

- I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ NATALÍCIO DOS SANTOS - NATAL"

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544 - CEP 19280-000 - Estado de São Paulo

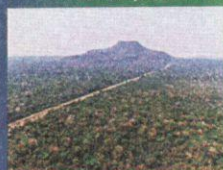
Fone (18) 3282-1224 - www.teodorosampaio.sp.gov.br - e-mail: gabinete@teodorosampaio.sp.gov.br



Rio Paraná



Rio Paranapanema



Morro do Diabo



Anta



Mico-leão-preto



Capivara



Onça Pintada



Arara Azul



Parque Estadual



Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

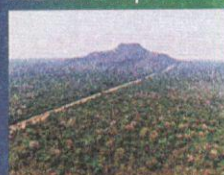
GABINETE 'PREFEITO PAULO ALVES PIRES'



Rio Paraná



Rio Paranapanema



Morro do Diabo



Anta



Mico-leão-preto



Capybara



Onça Pintada



Arara Azul



Parque Estadual

II - Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação apresentado na celebração deste Termo de Colaboração, e se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, a OSC deverá encaminhar ao CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social uma solicitação acompanhada de uma Justificativa, uma única vez, até 60 dias antes do término da vigência do Termo de Colaboração, a qual será avaliada pelo referido Conselho;

III - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração, de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, da PNAS, da NOB e da NOB/RH.

VI - Aplicar integralmente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a **OSC** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

VIII - Apresentar semestralmente ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas, e mensalmente a relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante legal da **OSC** e do técnico responsável;

IX - Prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

X - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

XI - Assegurar ao **MUNICÍPIO**, ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

XII - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.

XIII - Prestar atendimento gratuito à população, em conformidade com as diretrizes da Política de Assistência Social contidas na PNAS, NOB e Legislações vigentes;

XIV - Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:

1 - Ficha individual de inclusão no serviço;

2 - Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;

3 - Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.

XV - Manter conta específica em banco oficial, para movimentação dos Recursos recebidos com aplicação financeira.

XVI - Garantir vagas aos atendimentos solicitados pelos CRAS, CRAS VOLANTE, CREAS e Órgão Gestor da Assistência Social do Município.

XVII - Seguir rigorosamente as orientações contidas no Manual de Termo de Colaboração disponibilizado pela Secretaria Municipal da Assistência Social e suas alterações;

XVIII - Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I. O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R\$ 191.760,00 (cento e noventa e um mil e setecentos e sessenta reais)**, a serem disponibilizados em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais)** cuja despesa correrá à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **OSC**, na conformidade da Lei n.º 1.741 DE 02 DE MARÇO DE 2011. (Lei que institui o Fundo Municipal de Assistência Social) e do Decreto Municipal Nº 1.300/97 DE 09 DEZEMBRO DE 1997. (Decreto que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observados os dispostos na Lei Federal 13.019 de 2014.

II - O repasse dos recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior, somente serão transferidos à **OSC** após a entrega da Prestação de Contas, do Balancete Mensal, CND e FGTS;

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ NATALÍCIO DOS SANTOS - NATAL"

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544 - CEP 19280-000 - Estado de São Paulo

Fone (18) 3282-1224 - www.teodorosampaio.sp.gov.br - e-mail: gabinete@teodorosampaio.sp.gov.br



Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

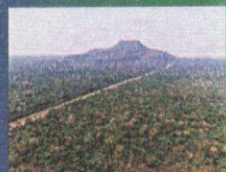
GABINETE 'PREFEITO PAULO ALVES PIRES'



Rio Paraná



Rio Paranapanema



Morro do Diabo



Anta



Mico-leão-preto



Capivara



Onça Pintada



Arara Azul



Parque Estadual

III - A transferência dos recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO** dar-se-á na medida em que for solicitada pela **OSC**, sendo a mesma ciente que é repassada apenas uma parcela por mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021 prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I - Mensalmente, mediante apresentação Balancete Mensal assinado pelo representante da **OSC e Contador**;

II - Prestação de contas mensal, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, Ficha Contábil (conforme anexos disponibilizados pela SAS), extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas) e cópia LEGÍVEL);

III - Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

I - O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela execução da política de assistência social, através da Equipe de Vigilância Sócio Assistencial e Monitoramento, e do Conselho Municipal de Assistência Social.

II - O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos avaliados a partir das visitas técnicas e relatórios semestrais, bem como dos impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido, bem como através da análise financeira avaliada através das prestações de contas apresentadas.

III - A equipe de Vigilância Monitoramento será designada por portaria interna editada pelo Gestor da Política de Assistência Social;

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A **OSC** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

III - Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denúncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Instrumento poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, desde que existam reservas de recursos financeiros suficientes para suportar os acréscimos decorrentes do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

I - Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - Resumo do objeto;

III - Valor total do Termo de Colaboração;

IV - Prazo de vigência e data de assinatura.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ NATALÍCIO DOS SANTOS - NATAL"

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544 - CEP 19280-000 - Estado de São Paulo

Fone (18) 3282-1224 - www.teodorosampaio.sp.gov.br - e-mail: gabinete@teodorosampaio.sp.gov.br



Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

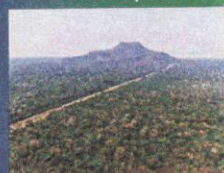
GABINETE 'PREFEITO PAULO ALVES PIRES'



Rio Paraná



Rio Paranapanema



Morro do Diabo



Anta



Mico-leão-preto



Capivara



Onça Pintada



Arara Azul



Parque Estadual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Teodoro Sampaio para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teodoro Sampaio, 29 de dezembro de 2021.

Município de Teodoro Sampaio

Jandira Sampaio Cavichini Gutierrez

Prefeita Municipal

CASA DA CRIANÇA DE TEODORO SAMPAIO

Danilo Augusto Fogaroli Costa

Presidente

Testemunhas:

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ NATALÍCIO DOS SANTOS - NATAL"

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544 - CEP 19280-000 - Estado de São Paulo

Fone (18) 3282-1224 - www.teodorosampaio.sp.gov.br - e-mail: gabinete@teodorosampaio.sp.gov.br